

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI N° 3.466, DE 2023

PROJETO DE LEI N° 3.466, DE 2023

Institui o dia 29 de outubro como o Dia Nacional do Hematologista e Hemoterapeuta.

Autor: Deputado Celso Russomanno

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.466, de 2023, de autoria do deputado Celso Russomanno (Republicanos/SP), tem o objetivo de instituir o dia 29 de outubro como o Dia Nacional do Hematologista e Hemoterapeuta.

Na justificação o autor ressalta que a definição da referida data é uma forma de reconhecer o valor dos hematologistas e hemoterapeutas na proteção da vida e da saúde humana. E, apesar de ser uma providência tão singela, deve ser vista como uma justa de homenagear tão valorosos profissionais e um incentivo para que todos continuem na luta para a melhoria da saúde da população.

A matéria foi despachada às Comissões de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Foi aprovado requerimento de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, estando a matéria pronta para a apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem como finalidade de instituir o dia 29 de outubro como o Dia Nacional do Hematologista e Hemoterapeuta.



Compreendo que todos os profissionais que atuam na garantia e aprimoramento da saúde dos brasileiros devem ser reconhecidos. Esse é o caso dos hematologistas e hemoterapeutas, profissionais que atuam no diagnóstico, tratamento e prevenção das doenças relacionadas às células sanguíneas e a outros compostos do sangue, como os fatores da coagulação.

Ressalta-se que também são atores essenciais em toda a cadeia que envolve a coleta e doação de sangue, dos seus componentes e dos hemoderivados, contribuindo para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos e produtos a eles relacionados, em especial para suas aplicações terapêuticas, ponto de maior atenção social.

Dada a importância e relevância desses profissionais para a garantia e manutenção da saúde da população brasileira, entendo ser justo e bastante meritório a aprovação do Projeto de Lei n. 3.466/2023.

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do Projeto de Lei n. 3.466, de 2023.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 3.466, de 2023.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado WELITON PRADO
Relator



* C D 2 3 6 7 5 2 6 5 1 1 0 0 *

